



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE, 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.171, de 21 de Junho de 1.996

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1997 e dá outras providências.

O povo do Município de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Entre Rios de Minas, relativas ao exercício de 1997.

Art. 2º. - Na Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1996.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária observará as seguintes diretrizes:

I - atualizará os valores bases do projeto de lei segundo a variação de preços prevista para o exercício, compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1996.

II - Estimarão os valores da receita e fixarão os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1997.

Art. 3º. - Na estimativa das receitas próprias, serão considerados:

I - as alterações da legislação tributária e os efeitos decorrentes das modificações para o exercício;

II - os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos e taxas.

III - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

Parágrafo Único: - a estimativa da receita de transferências terá como base informações de órgãos externos;

Art. 4º. - Na definição de gastos municipais, serão considerados aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira, levando em conta:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE 69 · CEP 35490-000 · FAX (031) 751-1010  
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1997;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita de serviço quando este for remunerado;

IV - a projeção de gastos com o pessoal do serviço público municipal, com base no Plano de Cargos e Carreiras da administração direta de ambos os poderes, da administração indireta e dos agentes políticos;

V - a importância das obras para a população;

VI - o patrimônio do município, suas dívidas e encargos.

Art. 5º. - As receitas municipais serão programadas prioritariamente para atender:

I - ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

II - ao pagamento de sentenças judiciais em cumprimento ao que dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

IV - à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - à manutenção dos programas de saúde;

VI - ao fomento à agropecuária;

VII - aos recursos para a manutenção da atividade administrativa operacional;

VIII - à contrapartida de programas pactuados em convênio.

Parágrafo Único - Os recursos constantes dos incisos I, II, III e VII terão prioridade sobre qualquer outro.

Art. 6º. - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010  
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

II - Não poderão ser programados novos projetos à conta da anulação de dotações destinadas aos investimentos que tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas, ressalvados aqueles de caráter emergencial e, ou aqueles cujo alcance se mostre mais abrangente.

Art. 7º. - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º. - Constituem as receitas do município aquelas provenientes:

I - dos tributos e taxas de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência, possam vir a ser executadas pelo município;

III - de transferências, por força de mandato constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV - de empréstimos e financiamentos com prazo superior ao exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V - de empréstimos tomados para pagamento no exercício;

VI - receitas de qualquer natureza, geradas ou arrecadadas no âmbito dos órgãos, entidades ou fundos de administração municipal.

Art. 9º. - Na fixação das despesas para o exercício de 1997, será assegurado o seguinte:

I - aplicação do mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 10 - As despesas com pessoal ativo e inativo terão como limite máximo 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

Art. 11 - A Câmara Municipal enviará ao Poder Executivo o valor da previsão do montante de suas despesas para o exercício de 1997, assim discriminadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Despesas Correntes;
- II - Despesas de Capital.

Parágrafo Único - A despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapassarão de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Art. 12 - As despesas do Poder Legislativo, constarão no orçamento do Município apenas como:

- I - Transferências Para Despesas Correntes;
- II - Transferências Para Despesas de Capital.

Parágrafo Único - O detalhamento das despesas do Poder Legislativo, respeitando o total de cada categoria de programação e os respectivos valores fixados em cada nível de classificação, será autorizado, no seu âmbito mediante Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara e será enviado ao Poder Executivo apenas para processamento.

Art. 13 - Na lei orçamentária anual para 1997, a discriminação da receita e da despesa far-se-á consoante as exigências da Lei Federal 4.320/64 e normas complementares.

Art. 14 - As prioridades, metas e quantitativas a serem cumpridas em 1997, são as contidas no Plano Plurianual, acrescidos daqueles previstos e não cumpridos no orçamento do Município para 1996.

Par. Único - No exercício de 1997, as metas e quantitativas previstos para 1996 terão prioridade sobre os demais.

Art. 15 - O orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública, mediante convênio e tenha demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16 - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, em especial o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISQN).

Art. 17 - O Poder executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

PRAÇA CORONEL JOAQUIM RESENDE 69 - CEP 35490-000 - FAX (031) 751-1010  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 18 - Os Fundos Especiais, bem como a administração indireta, terão seus orçamentos em separado, os quais serão incluídos no projeto de lei orçamentária do município.**

**Art. 19 - É vedado a inclusão de matéria estranha à proposta orçamentária a ser apresentada.**

**Art. 20 - As operações de crédito internas e/ou externas, não poderão ultrapassar o montante das despesas de capital.**

**Art. 21 - Fica autorizado a abertura de créditos suplementares ao orçamento de 1997, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa prevista, utilizando para isso o excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício.**

**Art. 22 - Fica também autorizado a anulação total e/ou parcial de dotações previstas no orçamento de 1997, como recursos para abertura de créditos suplementares.**

**Art. 23 - Fica autorizado a realização de operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 1998.**

**Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 21 de Junho de 1.996.

Hugo Bernardes de Moura

-Prefeito Municipal-